

Teixeira de Freitas/BA, 19 de Novembro de 2018

Exmo. Sr.
AGNALDO TEIXEIRA BARBOSA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Teixeira de Freitas, Bahia

Ref.: MENSAGEM DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 31/2018

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo a V.Exa. que, na forma do disposto no artigo 54 e parágrafos da Lei Orgânica do Município, decidi por VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 31/2018, de iniciativa do Ilustre Edil Sr. Arnaldo Ribeiro Souza Junior, que "Dispõe sobre Alteração na Lei nº 280/2002", pelas seguintes razões:

O Projeto de Lei aprovado por esta Casa Legislativa promove alteração ao §§ 3º a 5º, art. Art. 1º, da Lei Municipal nº 280/2002, todavia, conforme se verifica da cópia anexa, referidos dispositivos já haviam sido alterados pela Lei Municipal nº 890, de 03/06/2015.

Ademais, a nova redação para o § 3º, sugerida pelo PL 31/2018 até que guarda alguma coerência em relação ao art. 3º da Lei Municipal nº 890/2013, todavia, ao propor a inserção dos §§ 4º e 5º ao texto original, se sancionado da forma como se encontra, resultará em revogação aos §§ 4º e 5º do art. 3º da lei vigente, que é o que limita e vincula o número de mototaxistas em atividade, vinculando-a ao aumento populacional apurado pelo IBGE.

Nesse sentido, estou devolvendo o PL 31/2018, com VETO PARCIAL, para que V.Exa. encaminhe ao ilustre Edil que o subscreveu, de modo que se procedam as correções e adequações necessárias, submetendo-o a nova deliberação e apreciação por esta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito de Teixeira de Freitas/BA, 19 de Novembro de 2018


TEMOTEO ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
Em 20/11/18
Rta. do Gabinete



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, BAHIA
Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, Jardim Caraípe – Teixeira de Freitas – Bahia – CEP: 45.990-724

PROJETO DE LEI Nº 31/2018

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI 280/2002
QUE ESTABELECE NORMAS PARA O
SERVIÇO DE MOTO-TAXI EM TEIXEIRA DE
FREITAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1 da Lei 280/2002 passa a vigorar com a seguinte alteração.

Art. 1. Fica instituído, sob o regime de concessão, o serviço público de interesse local de transporte remunerado individual de passageiros, através de motocicletas, no âmbito do município de Teixeira de Freitas, sob a denominação de "MOTO-TÁXI".

§1º - (...)

§2º - (...)

§3º - O Alvará de Licença terá validade até o último dia do ano em que for concedido e autorizará a execução do serviço pelo concessionário, pessoalmente e obrigatoriamente com mais um condutor devidamente credenciado no processo de autorização.

§4º - Em caso de falecimento do outorgado, o direito de exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos art. 1.829 e seguintes do Título II do Livro V da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil).

§5º - A transferência que trata o parágrafo 4º desse artigo, dar-se-á pelo prazo da outorga e são condicionadas à presença do poder municipal e ao atendimento dos requisitos fixados para a outorga.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Francisco Alves Pinto, 25 de Maio de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL Teixeira de Freitas - BA APROVADO 11 JUL. 2018 PRESIDENTE SECRETÁRIO
--


ARNALDO RIBEIRO SOUZA JÚNIOR
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 28/05/2018
Ar. Ribeiro
09:30 hrs.

Rua Massanori Nagao, 64 - Centro - CEP 45985-900 - Teixeira de Freitas - Bahia
Fone: (73) 3011-5460 - Fax: (73) 3291-5460

www.camaraff.ba.gov.br - camara@camaraff.ba.gov.br

JUSTIFICATIVA

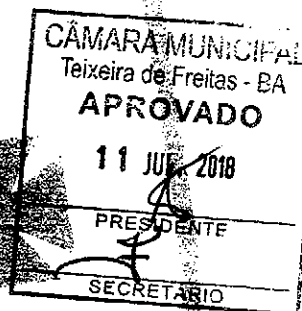
A proposta tem como objetivo garantir o sustento da família do trabalhador, a ideia contida neste projeto de lei visa amenizar as dificuldades pelas quais passam as famílias dos prestadores de serviço de mototáxi, quando ocorre a ausência do titular da outorga do serviço.

Encampamos a sugestão recebida e apresentamos o presente projeto de lei, na certeza de estamos buscando maiores garantias para esta classe de trabalhadores que enfrenta diariamente o nosso perigoso trânsito, pelo sustento de sua família.

Portanto, venho nesta oportunidade, solicitar o apoio de meus Nobre Pares para a aprovação da presente proposta.

Certo do apoio dos nobres Edis, peço a aprovação deste projeto.

Plenário Francistônio Alves Pereira, 25 de Maio de 2018.



ARNALDO RIBEIRO SOUZA JÚNIOR
VEREADOR

Lei Municipal nº 890/2015

"Dispõe sobre o serviço remunerado de transporte individual de passageiro, através de motocicletas – MOTO-TÁXI."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DO SERVIÇO PÚBLICO DE INTERESSE LOCAL

Art 1º. – Fica instituído, sob o regime de permissão, o serviço público de interesse local de transporte remunerado individual de passageiros, através de motocicletas, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, sob a denominação "MOTO-TÁXI".

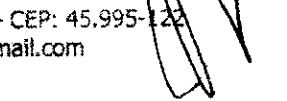
§1º - O licenciamento e respectivo emplacamento de característica comercial das motocicletas empregadas no serviço de moto táxi serão autorizados, exclusivamente, pela Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania, através de alvará, após cumprimento das disposições legais desta Lei.

§2º - Só poderá ser permissionário do serviço de moto táxi pessoa física que comprove residência no município e que não exerça emprego público ou em empresa privada.

§3º - O Alvará de Licença terá validade até o último dia do ano em que for concedido e autoriza a execução do serviço pelo permissionário, pessoalmente e obrigatoriamente com mais um condutor devidamente credenciado no processo de autorização, sendo vedada qualquer tipo de transação ou transferência da permissão.

§4º - O número de alvará de licença para a permissão do serviço de moto táxi no Município de Teixeira de Freitas, será limitado a 261 (duzentos e sessenta e um)

Rua Cosme De Farias – n.º 08, 1º e 2º Andar – Centro – Teixeira de Freitas – Bahia – CEP: 45.995-122
Telefone: (73) 3011-2742 / 3011-0300 – E-mail: procuradoriapmtf@hotmail.com



permissões, podendo este quantitativo ser alterado, a cada aumento populacional, na proporção de mais 01 (um) novo alvará a cada 800 (oitocentos) habitantes.

§5º - A comprovação do aumento populacional a que se refere o parágrafo anterior, será feito mediante publicação oficial feita pelo Instituto de Geografia e Estatística - IBGE.

§6º - O Moto-taxista que der baixa em sua permissão de concessão por qualquer motivo, somente poderá pleitear nova permissão, após 05(cinco) anos de encerrado o processo de baixa.

Art. 2º - Somente o permissionário poderá conduzir o veículo periciado, salvo nos casos de:

- a) Afastamento por doença, incompatibilidade com o exercício da profissão devidamente comprovada por Perícia Médica;
- b) Férias anuais, pelo prazo Máximo de 30 (trinta) dias requerida pelo permissionário e comprovada por entidade representativa da categoria (Sindicato ou Associação).

§1º Os casos excepcionais deverão ser devidamente justificados e necessariamente julgados por comissão composta de três servidores municipais sendo eles:

- a) O Presidente da comissão. Secretário Municipal de Segurança com Cidadania;
- b) O Diretor do Departamento de Trânsito da S.M.S.C de Teixeira de Freitas;
- c) O Diretor do Departamento de Defesa Social da S.M.S.C. de Teixeira de Freitas.

§2º O credenciamento de moto taxistas para conduzir o veículo do permissionário será concedido após requerimento deferido pelo Secretário Municipal de Segurança com Cidadania.

Teixeira de Freitas/BA, 19 de Novembro de 2018

Exmo. Sr.
AGNALDO TEIXEIRA BARBOSA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Teixeira de Freitas, Bahia

Ref.: MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 79/2018

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo a V.Exa. que, na forma do disposto no artigo 54 e parágrafos da Lei Orgânica do Município, decidi por VETAR integralmente o **Projeto de Lei nº 51/2018**, de iniciativa dos Ilustres Edis Srs. Arnaldo Ribeiro Souza Junior e Adriano Santos Souza, que "institui no Município de Teixeira de Freitas o Dia da Bíblia", sugerindo que a data corresponda e seja comemorada no segundo domingo do mês de dezembro de cada ano, pois, conforme se vê da cópia anexa, a celebração do Dia da Bíblia já é realizada nacionalmente, e no mesmo período sugerido, conforme definido na Lei Federal nº 10.335, de 19 de dezembro de 2001, portanto, desnecessária mais uma lei municipal para tratar de idêntica matéria já abarcada por lei federal.

Sendo estas, portanto, as razões de ordem estritamente legal, face existir norma federal vigente há quase 17 (dezessete) anos, é que decido pelo **VETO** ao referido projeto, o qual submeto à apreciação desta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito de Teixeira de Freitas/BA, 19 de Novembro de 2018


TEMOTEO ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
Em 26/11/18
Dca. da Câmara



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 51 /2018
Em 06 de Julho 2018.

Institui o **DIA DA BÍBLIA**, no Município de Teixeira de Freitas, e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do município de Teixeira de Freitas o "DIA DA BÍBLIA".

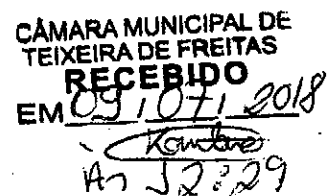
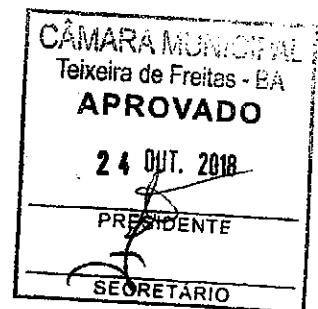
Párrafo Único - O Dia da Bíblia no Município será comemorado no segundo domingo do mês de Dezembro de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 06 de Julho de 2018.

Arnaldo Ribeiro Souza Junior
Vereador

Adriano Santos Souza
Vereador



Rua Massanori Nagao, 64 - Centro - CEP 45985-900 - Teixeira de Freitas - Bahia
Fone: (73) 3011-5460 - Fax: (73) 3291-5460

www.camaratf.ba.gov.br - camara@camaratf.ba.gov.br

JUSTIFICATIVA

O dia da Bíblia surgiu em 1549, na Grã Bretanha, quando o Bispo Cranmer, incluiu, no livro de orações do Rei Eduardo VI, um dia especial para que a população intercedesse em favor da leitura do Livro Sagrado.

A Bíblia é a escritura sagrada através da qual conhecemos a palavra de Deus, e direcionamos nossas vidas através das interpretações e da prática. A criação de um dia específico é para estimular e incentivar as pessoas, principalmente os jovens a trilhar o caminho da verdade, o caminho da disciplina e o caminho do acerto.

O Dia da Bíblia passou a ser comemorado não só no segundo domingo de dezembro, mas também ao longo de toda a semana que antecede a data. Desde dezembro de 2001, essa comemoração tão especial passou a integrar o calendário oficial do país, graças à Lei Federal 10.335, que instituiu a celebração do Dia da Bíblia em todo o território nacional. Inserido no rol das comemorações oficiais do Município, poderá, até mesmo, facilitar o apoio aos organizadores das festividades, como a obtenção de equipamentos de som, palanque, segurança e outros, de forma que o êxito pretendido seja alcançado.

As entidades religiosas fazem seu trabalho de evangelização e de indução ao conhecimento da palavra de Deus, mas é preciso que todos entrem nessa luta, a fim de colocarmos as almas no caminho do acerto. É preciso que estejam envolvidos as entidades religiosas, os órgãos públicos, as famílias, onde cada ideia que vise agregar forças à causa deve ser bem aceita.

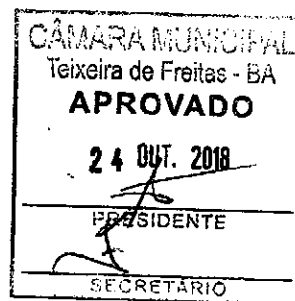
O incentivo à leitura, interpretação e prática da palavra de Deus, expressas na Bíblia colaborará num grande percentual para moldura do caráter do cidadão.

Portanto, venho nesta oportunidade, solicitar o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 06 de Julho de 2018.


Arnaldo Ribeiro Souza Junior
Vereador


Adriano Santos Souza
Vereador



Rua Massanori Nagao, 64 - Centro - CEP 45985-900 - Teixeira de Freitas - Bahia
Fone: (73) 3011-5460 - Fax: (73) 3291-5460

www.camaratf.ba.gov.br - camara@camaratf.ba.gov.br

LEI Nº 10.335, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.

Institui o Dia da Bíblia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Bíblia, a ser celebrado no segundo domingo do mês de dezembro de cada ano, em todo o território nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Francisco Weffort

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 20.12.2001

Teixeira de Freitas/BA, 19 de Novembro de 2018

Exmo. Sr.
AGNALDO TEIXEIRA BARBOSA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Teixeira de Freitas, Bahia

Ref.: MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 75/2018

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo a V.Exa. que, na forma do disposto no artigo 54 e parágrafos da Lei Orgânica do Município, decidi por VETAR integralmente o **Projeto de Lei nº 75/2018**, de iniciativa do Ilustre Edil Sr. Wildemberg Soares Guerra, que "institui no Município de Teixeira de Freitas o Dia do Agente de Trânsito Municipal", sugerindo a data de 23 de setembro de cada ano para as comemorações, haja vista que importante categoria já possui seu dia a ser comemorado na mesma data de **23 de setembro**, conforme definido na Lei Federal nº 12.821, de 05 de junho de 2013, cuja cópia segue anexa, sendo desnecessária mais uma lei municipal para tratar de idêntica matéria já abarcada por lei federal.

Sendo estas, portanto, as razões de ordem estritamente legal, face existir norma federal vigente há mais de 05 (cinco) anos, é que decido pelo **VETO** ao referido projeto, o qual submeto à apreciação desta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito de Teixeira de Freitas/BA, 19 de Novembro de 2018


TEMOTEO ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
Em 26/11/18
Det. da Câmara





LEI Nº 12.821, DE 5 DE JUNHO DE 2013.

Mensagem de veto

Institui o Dia Nacional dos Agentes da Autoridade de Trânsito.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional dos Agentes da Autoridade de Trânsito, a ser celebrado anualmente no dia 23 de setembro, em todo o território nacional.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior
Aguinaldo Ribeiro

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.6.2013

Teixeira de Freitas/BA, 19 de Novembro de 2018

Exmo. Sr.
AGNALDO TEIXEIRA BARBOSA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Teixeira de Freitas, Bahia

Ref.: **MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 79/2018**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo a V.Exa. que, na forma do disposto no artigo 54 e parágrafos da Lei Orgânica do Município, decidi por VETAR integralmente o **Projeto de Lei nº 79/2018**, de iniciativa do Ilustre Edil Sr. Wildemberg Soares Guerra, que "institui no Município de Teixeira de Freitas o Dia do Guarda Municipal", sugerindo a data de 20 de outubro de cada ano para as comemorações, haja vista que importante categoria já possui seu dia a ser comemorado como sendo o dia **10 de outubro**, conforme definido na Lei Federal nº 12.066, de 29 de outubro de 2009, cuja cópia segue anexa.

Saliento que instituir data municipal divergente de uma data de comemoração nacional da categoria não me parece adequado e conveniente, razão pela qual decidi pelo veto total, ante norma federal pretérita, no mesmo sentido, com exceção da data, que deve ser comemorada em todo o País no dia 10 de outubro.

Sendo estas, portanto, as razões, é que decido pelo **VETO** ao referido projeto, o qual submeto à apreciação desta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito de Teixeira de Freitas/BA, 19 de Novembro de 2018


TEMOTEO ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
Em 20/11/18
Rua de Gabilho



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 79/2018
Em 01 de outubro de 2018.

**"INSTITUI NO MUNICÍPIO TEIXEIRA DE
FREITAS O DIA DO GUARDA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Teixeira de Freitas o dia do Guarda Municipal, a ser comemorado anualmente no dia 20 de outubro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 01 de outubro de 2018.


Wildemberg Soares Guerra
Sargento Berg
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

E demais vereadores,

Sinto-me honrado em encaminhar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que propõe instituir no Município de Teixeira de Freitas o dia do Guarda Municipal, com a finalidade de reconhecer o serviço prestado por todos os agentes da importante e imprescindível Guarda Municipal em Teixeira.

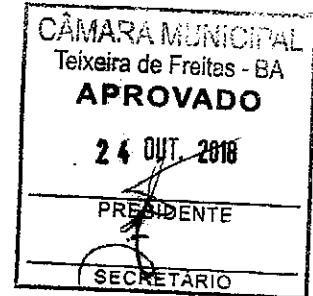
Faz-se a necessidade desta iniciativa, que se impõe como obrigação inerente ao mandato dos vereadores, para promover por esta Casa do Povo, o reconhecimento por aqueles que entregam suas vidas para garantir a segurança dos munícipes teixeirenses, bem como a manutenção da ordem na cidade.

A violência urbana é uma realidade absurda em todo nosso país, e não é diferente no nosso município e as entidades e órgãos de segurança pública desempenham uma função primordial de prevenção e repressão de crimes, atuação que inclui a Guarda Municipal com muita competência, dignidade e honra. É uma obrigação desta casa, como guardiã dos direitos do povo e em atenção às necessidades mais profundas da sociedade, reconhecer a importância desses agentes públicos.

Convicto do apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto, antecipo agradecimentos.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 01 de outubro de 2018.


Wildemberg Soares Guerra
Sargento Berg
VEREADOR





LEI Nº 12.066, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

Institui o Dia da Guarda Municipal, a ser comemorado no dia 10 de outubro.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Dia da Guarda Municipal, a ser comemorado no dia 10 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de outubro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Ranulfo Alfredo Manevy de Pereira Mendes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.10.2009